



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 2 010 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Licinio Monteiro

Abre no Tesouro do Estado, o
crédito especial de Cr\$ 120.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado um crédito especial no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para atender neste exercício as despesas decorrentes da Lei nº 1 797 de 3/12/62.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial referente a esta lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

Licinio Monteiro